



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

## LEI N.º 044/ 2014

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão compartilhada, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cabralia Paulista SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19/12/2014 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista SP, a outorgar em regime de concessão compartilhada, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cabralia Paulista SP, compreendendo planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável; coleta, afastamento e disposição de esgotos sanitários e de águas residuárias no ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos; bem como o atendimento aos usuários.

**§1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** - Todos os Procedimentos para a outorga da concessão compartilhada de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e do respectivo contrato de concessão compartilhada, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista SP.

**Art. 2º** - Constitui objeto da concessão compartilhada à prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas do Município de Cabralia Paulista SP.

**Art. 3º** - A concessão compartilhada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário será outorgada mediante licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observadas as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação e seus anexos.

**Art. 4º** - O contrato de concessão compartilhada será celebrado pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista SP, na qualidade de poder concedente.

**Art. 5º** - O contrato de concessão compartilhada terá prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão compartilhada,

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei e nos instrumentos de edital e de contrato reguladores da concessão compartilhada.

§ 1º - A critério do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão compartilhada poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a **20 (vinte) anos**, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão compartilhada.

**Art. 6º** - A concessão compartilhada para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista SP, e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Art. 7º** - A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de saneamento básico na área de concessão compartilhada.

**Art. 8º** - A concessão compartilhada para a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**Parágrafo Único** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão compartilhada.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de edital de licitação e de contrato de concessão compartilhada, que regularão a concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na legislação municipal pertinente.

**Art. 10** - A regulação e fiscalização do serviço público concedido caberão à Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista SP.

**Art. 11**- Extingue-se a concessão compartilhada por:

- I. Advento do termo do contrato de concessão;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabrallia.sp.gov.br

(14)3285-1244



**Parágrafo Único** – Aplica-se à extinção da concessão compartilhada, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão compartilhada.

**Art. 12** - A concessionária será remunerada diretamente pelos usuários, por meio da tarifa de água e esgoto e da contraprestação pela execução dos serviços adicionais previstos em contrato que deverá ser fixada de forma clara e objetiva.

**Parágrafo Único** - As tarifas, os preços e demais contraprestações do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda, observadas as políticas sociais existentes.

**Art. 13** - Os reajustes das tarifas serão realizados no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

**Art. 14** - As revisões tarifárias obedecerão ao disposto no art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e aos respectivos instrumentos que disciplinam a prestação dos serviços, em especial, os respectivos contratos.

**Parágrafo Único** - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser:

- I - ordinárias ou periódicas, realizadas a cada 4 (quatro) anos;
- II - extraordinárias, realizadas a qualquer momento, durante toda a vigência contratual, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato ou de consequências imprevisíveis, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 15** - Os reajustes e as revisões de tarifas deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

**Art. 16** - A regulamentação dos serviços públicos de que trata esta Lei poderá prever tarifas diferenciadas em função de distintas categorias de usuários, de faixas de consumo de água e geração de esgoto, das características técnicas e custos relativos ao atendimento às diferentes categorias de usuários, conforme critérios definidos na regulamentação dos serviços públicos concedidos.

**Art. 17** - Poderão ser adotados subsídios não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral do serviço.

**Parágrafo Único** - Os subsídios não tarifários poderão ser diretos, destinados a usuários determinados, ou indiretos, destinados à própria concessionária.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



**Art. 18** - Além das tarifas, o Município poderá prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de auferir outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas e permitir a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

**Art. 19** - Fica o Município autorizado a transferir à concessionária, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema de água e esgoto, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços concedidos, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, contados da celebração do competente instrumento contratual, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 20** - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com exclusividade pela concessionária no Município de Cabralia Paulista, devendo responder pelos prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros em função de sua atividade, exceto nos casos de suspensão ou interrupção de fornecimento e cobrança indevida.

**Art. 21** - O Município deverá estabelecer um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos concedidos.

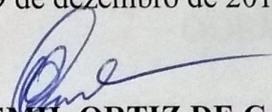
**Art. 22** - É vedada a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão de que trata esta Lei.

**Art. 23** - O Município adotará as providências necessárias à atualização das normas, portarias, regulamentos, leis ordinárias e decretos municipais vigentes, para a adequação de seus textos às disposições desta Lei.

**Art. 24** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 19 de dezembro de 2014.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



## LEI Nº 045/2014

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder subvenção Social a Creche e Berçário Santa Maria Goretti e toma outra providencia”.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19/12/2014 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

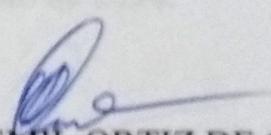
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder subvenção a Creche e Berçário Santa Maria Goretti, Entidade estabelecida a Av. Mario Amaral Gurgel, 831 Cabralia Paulista São Paulo, inscrita no CNPJ nº50.543.990/0001-82, ate 31/07/2015, podendo ser prorrogada ate 31/12/2015.

**Artigo 2º** - A subvenção a ser concedida será fixada em ate R\$14.333,33 (Quatorze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) mensais.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações Orçamentárias constantes do Orçamento, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cabralia Paulista, 19 de Dezembro de 2014.

  
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.